

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1288, DE 9 DE JUNHO DE 1997.

Eu, DEOBALDO DONATO PACHECO, Prefeito Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente lei.

~~Art. 1º É instituída a Cota de Participação Comunitária Provisória para a manutenção da iluminação pública no Município de Içara, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do consumo de energia elétrica registrado nas faturas emitidas pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Morro da Fumaça Ltda ou pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CELESC.~~

Art. 1º É instituída a Cota de Participação Comunitária Provisória para a manutenção da iluminação pública no Município de Içara, incidente sobre o consumo de energia elétrica registrado nas faturas emitidas pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Morro da Fumaça Ltda. Ou pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

(Alterado pela lei n°1309/1997)

Art. 2º São contribuintes à Cota, todos os consumidores de energia elétrica vinculados à Cooperativa de Eletrificação Rural de Morro da Fumaça Ltda ou pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

§ 1º Entende-se por consumidor as pessoas físicas e jurídicas usuárias de energia elétrica fornecida pela Cooperativa ou pela CELESC.

§ 2º São isentos da participação à Cota, os usuários classificados como residenciais cujo consumo mensal seja de, até, 50 kw e o órgão público, quando o consumo ocorrer no imóvel onde presta o serviço público, e os consumidores da classe rural onde não houver iluminação pública.

Art. 3º O consumidor que não deseja participar da Cota, deve dirigir-se à Secretaria Municipal de Finanças e manifestar essa disposição em requerimento apropriado, dirigido ao titular dessa Secretaria.

Parágrafo único. O requerimento do usuário, previsto no "caput" deste artigo, será despachado de plano.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviço ou convênio com a Cooperativa de Eletrificação Rural de Morro da Fumaça Ltda e com a CELESC, objetivando o recolhimento da Cota e a manutenção da rede de iluminação pública do Município.

Parágrafo único. Do contrato previsto neste artigo, ficará estabelecido que a contratada recolherá, mensalmente, até o dia 10, o valor arrecadado no mês anterior, em conta especial no Banco do Estado de Santa Catarina SA. - BESC.

Art. 5º O consumo dos prédios e instalações do Poder público Municipal será custeado com parte dos valores arrecadados pela Cota.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de dezembro de 1997.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, Içara, 9 de junho de 1997